



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CRENCIAMENTO N° 004/2026 PROCESSO N° 2243/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO-FUNERAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU/SP.

Trata-se de impugnação ao Edital em epígrafe, apresentada por **FUNERÁRIA SÃO CAMILO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.205.057/0001-16, representada por Jefferson Martins Marques.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

- 1.1. A previsão legal do instituto da impugnação está prevista no artigo 164 da Lei Federal 14.133 de 2021:

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2. TEMPESTIVIDADE:

- 2.1. O período para apresentação dos pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital é de 20/05/2026 a 29/05/2026.
- 2.2. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 28/05/2026 às 15h41min.

3. LEGITIMIDADE:

- 3.1. Foi formalizado por meio previsto em Edital, com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da pessoa indicada com documento comprobatório.
- 3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

4. DAS ALEGAÇÕES:

4.1. Em síntese, a impugnante sustenta que o Edital de Credenciamento nº 004/2026 conteria exigências supostamente restritivas à participação de interessados.

4.2. Quanto ao primeiro ponto, alega que a exigência de sala preparatória equipada para realização de tanatopraxia seria desproporcional e incompatível com o objeto da contratação, sob o argumento de que os serviços previstos no edital contemplam apenas a preparação do corpo, não incluindo a tanatopraxia como item específico e remunerado. Defende, assim, a exclusão da referida exigência ou, subsidiariamente, a inclusão da tanatopraxia como serviço contratável e remunerado.

4.3. Em relação ao segundo ponto, sustenta que a exigência de apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária na fase de credenciamento seria inadequada, argumentando que tal documento deveria ser exigido apenas no momento da efetiva contratação. Afirma que o credenciamento não gera garantia de contratação e que a manutenção antecipada da licença sanitária imporia custos administrativos indevidos às empresas interessadas. Defende, ainda, a possibilidade de substituição do referido documento por declaração de compromisso de regularização sanitária futura.

4.4. Ao final, requer a alteração do instrumento convocatório para exclusão ou adequação das exigências impugnadas, bem como a reabertura dos prazos para apresentação da documentação, caso os pedidos sejam acolhidos.

5. DA ANÁLISE:

5.1. DA SALA PREPARATÓRIA PARA TANATOPRAXIA:

5.1.1. No que se refere à exigência constante do item 5.5, alínea "d", do Edital e demais disposições correlatas do Termo de Referência, observa-se que a Administração estabeleceu, dentre os requisitos de habilitação técnica e estrutural, a comprovação de sala preparatória equipada para realização de tanatopraxia.

5.1.2. Todavia, ao analisar o objeto efetivamente pretendido pela Administração, verifica-se que os serviços descritos na tabela de itens contemplam o fornecimento de urna mortuária com preparação do corpo, não havendo previsão específica para contratação ou remuneração de procedimentos de tanatopraxia.

5.1.3. Embora a Administração reconheça a relevância e a complexidade técnica dos procedimentos de tanatopraxia, constata-se que a exigência de estrutura específica destinada à sua realização extrapola as necessidades diretamente vinculadas ao objeto atualmente previsto no edital, podendo gerar interpretação de que se exige dos interessados capacidade operacional para execução de serviço que não integra expressamente o escopo da futura contratação.

5.1.4. Nesse contexto, considerando a necessidade de compatibilização entre as exigências de habilitação e o objeto efetivamente contratado, bem como visando afastar eventuais divergências interpretativas acerca do alcance dos serviços pretendidos, entende-se pertinente a adequação do instrumento convocatório.

5.1.5. Dessa forma, será promovida a revisão do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e de seus anexos, com a supressão da exigência de comprovação de sala preparatória equipada para realização de tanatopraxia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

5.2. DA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMO CONDIÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.2.1. No que se refere à exigência de apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária, a impugnante sustenta que referido documento deveria ser exigido apenas por ocasião da efetiva contratação, e não na fase de credenciamento, sob o argumento de que o credenciamento não assegura contratação imediata e que a manutenção prévia da licença sanitária poderia representar ônus desproporcional aos interessados.

5.2.2. Verifica-se que a exigência do Alvará da Vigilância Sanitária encontra-se prevista no item 5 do Termo de Referência e do Edital, intitulado “Requisitos da Contratação”, tendo por finalidade assegurar que as empresas credenciadas possuam condições mínimas de regularidade para a prestação dos serviços funerários objeto do credenciamento.

5.2.3. Ademais, observa-se que o próprio instrumento convocatório, em seu item 5.2, alínea “b”, admite a participação de empresas que ainda não possuam estrutura física instalada no Município de Miracatu/SP, mediante apresentação de declaração formal de compromisso de implantação da estrutura necessária no prazo estabelecido pela Administração.

5.2.4. Diante dessa sistemática, e em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da busca da seleção mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entende-se necessária a adequação da redação editalícia, de modo a afastar dúvidas interpretativas quanto ao momento e à forma de comprovação da regularidade sanitária.

5.2.5. Assim, será promovida a retificação do edital para esclarecer expressamente que, para fins de credenciamento, será admitida a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária da sede da empresa ou da unidade atualmente em funcionamento, expedido pelo órgão competente, como forma de comprovação da regularidade sanitária da atividade exercida.

5.2.6. Permanecem inalteradas, contudo, as exigências relativas à futura estrutura operacional destinada ao atendimento da população do Município de Miracatu/SP. Dessa forma, as empresas que vierem a se credenciar com fundamento na declaração prevista no item 5.2, alínea “b”, deverão comprovar, dentro do prazo estabelecido para implantação da unidade local, a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento Municipal, bem como das demais licenças, autorizações e registros eventualmente exigidos pela legislação aplicável para o regular exercício da atividade no local.

5.2.7. A documentação relativa à regularização da unidade instalada no Município deverá ser apresentada previamente à efetiva contratação, à emissão da respectiva Nota de Empenho ou ao início da execução dos serviços, sob pena de impossibilidade de contratação, suspensão dos encaminhamentos de demanda, descredenciamento e aplicação das demais medidas previstas no edital.

5.2.8. Dessa forma, preserva-se a exigência de regularidade sanitária indispensável à prestação dos serviços funerários, sem impor restrições desnecessárias à participação de interessados que ainda estejam em processo de implantação de estrutura física no Município, compatibilizando-se as exigências editalícias com a sistemática prevista no item 5.2, alínea “b”, e com os princípios que regem as contratações públicas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

5.3.1. Quanto ao pedido de designação de nova data para recebimento da documentação em razão das alterações promovidas no edital, verifica-se não haver fundamento para seu acolhimento.

5.3.2. O credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à prestação dos serviços, caracterizando-se, no presente caso, pela manutenção de prazo permanentemente aberto para ingresso de novos credenciados. Não há, portanto, sessão pública de disputa, fase competitiva ou prazo final para apresentação da documentação que justifique sua reabertura ou redesignação.

5.3.3. As adequações decorrentes da presente decisão serão formalizadas mediante publicação da competente errata ao edital de credenciamento, garantindo-se ampla publicidade e transparência a todos os interessados.

5.3.4. Nesse contexto, a cláusula 4.8 do edital, ao prever a obrigatoriedade de designação de nova data para entrega da documentação em caso de modificação do instrumento convocatório, revela-se incompatível com a sistemática do credenciamento permanente adotada pela Administração, razão pela qual será suprimida.

5.3.5. Assim, embora a presente impugnação seja parcialmente acolhida, não haverá redesignação de data para recebimento da documentação, permanecendo o credenciamento aberto de forma contínua e assegurado a todos os interessados o acesso às condições estabelecidas no edital retificado.

6. CONCLUSÃO:

6.1. Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a Administração resolve **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa FUNERÁRIA SÃO CAMILO LTDA – EPP e **ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE**, promovendo as adequações indicadas nesta decisão, com a consequente publicação da retificação do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e de seus anexos.

Miracatu/SP, 09 de junho de 2026.

PARLEY MELLO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Compras e
Licitações em substituição

JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Assistência
Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E97-C223-4F7C-C013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PARLEY MELLO DE SOUZA (CPF 426.XXX.XXX-99) em 09/06/2026 11:10:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR (CPF 349.XXX.XXX-05) em 09/06/2026 16:20:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/3E97-C223-4F7C-C013>